Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2391, de 13 de abril de 2005.

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos contratados temporários, no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º - A contratação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a sua vigência;
II. Substituição de funcionário durante o impedimento do titular do cargo;
III. Preenchimento de cargo, em decorrência de vacância, até o definitivo provimento, caso não haja candidato aprovado em concurso público;
IV. Exercício de atividade especial, assim considerada, que pela natureza do desempenho provisório, não justifique a criação de cargo público e nem se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II da presente Lei;
V. Realização de recenseamento e programas especiais;
VI. Execução de serviços técnicos por profissionais de notória especialização nas hipóteses previstas na lei nº 8666/93.

Art. 3º - A remuneração mensal dos contratados temporários, limitar-se-á aos vencimentos pagos pela municipalidade, de conformidade com a Tabela do Anexo V, da Lei nº 2056/98.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os contratados temporários farão jus a:

I. Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
II. Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, á razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 5º - A vinculação dos contratados temporários com o Município de Itabirito se dará mediante celebração de contrato individual, regido pelo direito administrativo, sendo observado, quanto aos deveres e obrigações o estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - O contrato a ser celebrado com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - A contratação será precedida de justificativa do Secretário Municipal da área afim, dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e somente poderá ser celebrado o contrato mediante a aprovação deste.

Art. 8º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 9º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Término do prazo contratual;
II. A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III. Falta grave cometida pelo contratado; e
IV. Por interesse da administração pública.

Parágrafo 1º – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no Art. 3º e as verbas do Art. 4º.

Parágrafo 2º - Caso o contratado não respeite o prazo citado no inciso II, deste artigo, ser-lhe-á retido, do acerto final, o valor *pro rata* correspondente aos dias não observados.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2005.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2108/99.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de abril de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412